



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

**SÚMULA:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 38 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 27, inciso IV do Regimento Interno e artigo 55, inciso II, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA A LEI ORGÂNICA**:

**Art. 1º.** O artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38.** O Vereador poderá licenciar-se, sem perda do mandato, nas seguintes hipóteses:

*I - por motivo de saúde, devidamente comprovado mediante laudo médico oficial;*

*II - para desempenhar missões temporárias de interesse cultural ou municipal, autorizadas pelo Plenário;*

*III - por interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não exceda 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;*

*IV - para exercer cargo em comissão nos Governos Federal ou Estadual;*

*V - para assumir o cargo de Secretário Municipal;*

*VI - por licença-maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, ou licença-paternidade, por 5 (cinco) dias.*

*§ 1º - Nos primeiros 15 (quinze) dias de licença por saúde prevista no inciso I, o Vereador receberá subsídio integral custeado pela Câmara Municipal; após esse período, deverá requerer auxílio-doença ao INSS, cabendo à Câmara complementar a diferença entre o valor do benefício previdenciário recebido e o subsídio, desde que mantidos os requisitos legais.*

*§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do inciso II, será considerado em exercício para fins remuneratórios.*

*§ 3º - Nos casos dos incisos IV e V, o Vereador comunicará formalmente à Câmara a data de retorno ao mandato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 4º - O suplente será convocado exclusivamente em caso de:

- a) licença superior a 120 (cento e vinte) dias;
- b) vacância decorrente do inciso V.

§ 5º - Cessado o motivo da licença, exceto nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo, o Vereador poderá imediatamente reassumir seu mandato, mediante comunicação expressa ao Presidente da Câmara, salvo se houver impedimento legal.

§ 6º - O Vereador licenciado por interesse particular, nos termos do inciso III deste artigo, que ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, perderá o mandato, ficando o cargo automaticamente declarado vago, com conseqüente convocação do suplente, nos termos do § 4º.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Salgado Filho/PR, em 03 de Setembro de 2025.

*Marcelo João Barili*

**MARCELO JOÃO BARILI**  
Presidente

*Valmir D Rech*

**VALMIR DENI RECH**  
Vice-Presidente

*Paulo Cesar Pansera*

**PAULO CESAR PANSERA**  
1º Secretário

*Mirian R. Militz de Oliveira*

**MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA**  
2ª Secretária




**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 38 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 27, inciso IV do Regimento Interno e artigo 55, inciso II, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O Vereador poderá licenciar-se, sem perda do mandato, nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado mediante laudo médico oficial;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse cultural ou municipal, autorizadas pelo Plenário;

III - por interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não exceda 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - para exercer cargo em comissão nos Governos Federal ou Estadual;

V - para assumir o cargo de Secretário Municipal;

VI - por licença-maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, ou licença-paternidade, por 5 (cinco) dias.

§ 1º - Nos primeiros 15 (quinze) dias de licença por saúde prevista no inciso I, o Vereador receberá subsídio integral custeado pela Câmara Municipal; após esse período, deverá requerer auxílio-doença ao INSS, cabendo à Câmara complementar a diferença entre o valor do benefício previdenciário recebido e o subsídio, desde que mantidos os requisitos legais.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do inciso II, será considerado em exercício para fins remuneratórios.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV e V, o Vereador comunicará formalmente à Câmara a data de retorno ao mandato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O suplente será convocado exclusivamente em caso de:

a) licença superior a 120 (cento e vinte) dias;

b) vacância decorrente do inciso V.

§ 5º - Cessado o motivo da licença, exceto nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo, o Vereador poderá imediatamente reassumir seu mandato, mediante comunicação expressa ao Presidente da Câmara, salvo se houver impedimento legal.

§ 6º - O Vereador licenciado por interesse particular, nos termos do inciso III deste artigo, que ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, perderá o mandato, ficando o cargo automaticamente declarado vago, com consequente convocação do suplente, nos termos do § 4º.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Salgado Filho/PR, em 03 de Setembro de 2025.

 MARCELO JOÃO BARILI  
 Presidente

 VALMIR DENI RECH  
 Vice-Presidente

 PAULO CESAR PANSEIRA  
 1º Secretário

 MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA  
 2ª Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

 ESTADO DO PARANÁ  
 FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com  
 Rua Floriano Francisco Anater, 50 CEP 85620-000 SALGADO FILHO - PARANÁ

PORTARIA Nº. 000, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 01 de 22 de janeiro de 2018, bem como Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Salgado Filho,

RESOLVE:

 Artigo 1º - NOMEAR, à partir de 04 de setembro de 2025, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, a servidora **ANDRESSA SABINO**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 12.\*\*\*065-\* SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.947.\*\*\*-18, aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2024, realizado nos termos delineados pelo Edital de Abertura nº 01/2024, datado de 09 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de Homologação nº 012/2024 de nº 30 de dezembro de 2024, para exercer o cargo de Provisório Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com o Anexo III, Nível "EC", Classe "01", da Lei Municipal nº 01 de 22 de janeiro de 2018.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

Processo Nº 126/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica de prédios e rede de iluminação pública, para atender a Secretaria de Urbanismo e demais Secretarias e Departamentos, conforme especificado no anexo I - Termo de Referência. VALOR MÁXIMO: R\$ 165.333,34 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 02/09/2025 às 08h30min do dia 17/09/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min até às 08h59min do dia 17/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 17/09/2025.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.boaesperancaoiguacu.atende.net - Licitações e bilcompras.com ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3191-1364.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021.

BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, 01 de setembro de 2025.

RENATO GRASSI - Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI - Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074.2025

Processo Nº 122/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de polimento, chapeação, funilaria, pintura, acabamento e solda dos veículos leves e pesados da frota municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

VALOR MÁXIMO: R\$ 86.236,50 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 02/09/2025 às 08h30min do dia 16/09/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min até às 08h59min do dia 16/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/09/2025.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.boaesperancaoiguacu.atende.net - Licitações e bilcompras.com ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3191-1364.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021.

BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, 01 de setembro de 2025.

RENATO GRASSI - Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI - Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075.2025

Processo Nº 123/2025

OBJETO: Contratação de empresa para eventuais e futuras aquisições de equipamentos de informática, mobiliário e digitalização para a Vigilância em Sanitária em atendimento a Secretaria de Saúde. VALOR MÁXIMO: R\$ 18.128,04 (dezoito mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 02/09/2025 às 13h30min do dia 16/09/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h31min até às 13h59min do dia 16/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 16/09/2025.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.boaesperancaoiguacu.atende.net - Licitações e bilcompras.com ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3191-1364.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021.

BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, 01 de setembro de 2025.

RENATO GRASSI - Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI - Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077.2025

Processo Nº 127/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de baterias automotivas, em base de troca, para equipar a frota, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

VALOR MÁXIMO: R\$ 73.488,332 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 02/09/2025 às 13h30min do dia 17/09/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h31min até às 13h59min do dia 17/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 17/09/2025.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.boaesperancaoiguacu.atende.net - Licitações e bilcompras.com ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3191-1364.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021.

BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, 01 de setembro de 2025.

RENATO GRASSI - Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI - Prefeito

 PESSOAS SENSÍVEIS  
**BEBE ÁGUA!**


ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL  
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 08, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

*SÚMULA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 38 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ"*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 27, inciso IV do Regimento Interno e artigo 55, inciso II, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA A LEI ORGÂNICA**:

**Art. 1º.** O artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38.** O Vereador poderá licenciar-se, sem perda do mandato, nas seguintes hipóteses:

*I – por motivo de saúde, devidamente comprovado mediante laudo médico oficial;*

*II – para desempenhar missões temporárias de interesse cultural ou municipal, autorizadas pelo Plenário;*

*III – por interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não exceda 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;*

*IV – para exercer cargo em comissão nos Governos Federal ou Estadual;*

*V – para assumir o cargo de Secretário Municipal;*

*VI – por licença-maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, ou licença-paternidade, por 5 (cinco) dias.*

§ 1º - Nos primeiros 15 (quinze) dias de licença por saúde prevista no inciso I, o Vereador receberá subsídio integral custeado pela Câmara Municipal; após esse período, deverá requerer auxílio-doença ao INSS, cabendo à Câmara complementar a diferença entre o valor do benefício previdenciário recebido e o subsídio, desde que mantidos os requisitos legais.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do inciso II, será considerado em exercício para fins remuneratórios.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV e V, o Vereador comunicará formalmente à Câmara a data de retorno ao mandato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O suplente será convocado exclusivamente em caso de:

a) licença superior a 120 (cento e vinte) dias;

b) vacância decorrente do inciso V.

§ 5º - Cessado o motivo da licença, exceto nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo, o Vereador poderá imediatamente reassumir seu mandato, mediante comunicação expressa ao Presidente da Câmara, salvo se houver impedimento legal.

§ 6º - O Vereador licenciado por interesse particular, nos termos do inciso III deste artigo, que ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, perderá o mandato, ficando o cargo automaticamente declarado vago, com conseqüente convocação do suplente, nos termos do § 4º.

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Salgado Filho/PR, em 03 de Setembro de 2025.

**MARCELO JOÃO BARILI**  
Presidente

**VALMIR DENI RECH**  
Vice-Presidente

**PAULO CESAR PANSERA**  
1º Secretário

**MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA**  
2ª Secretária

Publicado por:  
Carla Luciane Barcarol  
Código Identificador:BD66C945